

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/09/2020 | Edição: 179 | Seção: 1 | Página: 70

Órgão: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres

## RESOLUÇÃO Nº 4, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER CNDM órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, criado pela Lei nº 7.353, de 29 de agosto de 1985 e regulamentado pelo Decreto Nº 6.412, de 25 de março de 2008, cuja finalidade é formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de Políticas Públicas de igualdade de gênero, em sua Sexagésima Reunião Ordinária, realizada nos dias 19 e 20 deste mês de agosto de 2020, no uso de suas competências legais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, emitida pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da nova doença por coronavírus, a Covid-19 (infecção humana pelo vírus SARS-CoV-2, Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública no país;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da nova doença por coronavírus, a Covid-19 (infecção humana pelo vírus SARS-CoV-2, Novo Coronavírus) visando à proteção da coletividade;

CONSIDERANDO que a pandemia do Coronavírus é uma questão de saúde pública que atinge frontalmente a proteção integral da população brasileira e impõe condições de trabalho que escapam ao que é ideal;

CONSIDERANDO que as reuniões presenciais são indispensáveis para o exercício democrático da participação social, função precípua do CNDM, mas que, tornou-se imperiosa a suspensão das reuniões presenciais, seguindo as orientações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que a interrupção das atividades do CNDM ocasiona prejuízos à Política Nacional dos Direitos da Mulher do país, em especial em um momento crítico e que é necessário criar estratégias para o pleno funcionamento deste Conselho, nesta conjuntura abarcada pela pandemia do Covid-19, resolve:

Artigo 1º Suspender, em caráter excepcional, as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias presenciais do Pleno, Câmaras Técnicas e Coordenação Política do CNDM enquanto durar a medida de isolamento social decorrente da pandemia do Covid-19.

Artigo 2º Estabelecer, no âmbito do CNDM que as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias serão realizadas por meios de participação remota, em caráter excepcionalíssimo, respeitando o calendário aprovado em 13 de fevereiro de 2020.

§ 1º Essa medida visa a continuidade das atividades do CNDM em um contexto de crise em que sua atuação será amplamente demandada;

§ 2º As Reuniões devem ser convocadas por mensagens endereçadas aos correios eletrônicos de cada conselheira e conselheiro, titulares e suplentes;

§ 3º A convocação deverá ser expedida pelo correio eletrônico da Coordenação- Geral do CNDM, por determinação da Presidente;

§ 4º Na ausência da Presidente, a atribuição de convocar as reuniões e conduzi-las será em conformidade com a previsão regimental;

§ 5º A Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres deve garantir canal de videoconferência acessível para realização das Reuniões virtuais;

§ 6º A realização das reuniões remotas, da Comissão Organizadora da V Conferência Nacional de Política para as Mulheres e das Câmaras Técnicas do CNDM, poderão ser realizadas em datas diferentes das Reuniões Ordinária e Extraordinária do CNDM.

Artigo 3º As reuniões convocadas por meios de participação remota, deverão ser iniciadas, encerradas e ter suas votações apuradas por meio de mensagens registradas no chat do aplicativo utilizado para realizar a videoconferência.

§ 1º Os subsídios para a análise dos itens da pauta serão enviados previamente, para conselheiras, titulares e suplentes, por correio eletrônico;

§ 2º Os debates acerca dos itens de pauta serão realizados por meios a serem acordados entre a Coordenação Política do CNDM, objetivando garantir a máxima participação e proveito das discussões;

§ 3º Durante a reunião do plenário virtual terá direito a voto a conselheira no exercício da titularidade, que registrou presença no chat no início da reunião, informando o nome completo e a instituição que representa;

§ 4º Com base nesses registros indicados no parágrafo 3º, a Coordenação Geral do CNDM informará quais são as conselheiras que estão no exercício da titularidade e terão direito a voto.

Art. 4º Esta Resolução terá vigência durante o quadro de pandemia da Covid-19 no Brasil, cessando seus efeitos imediatamente após o retorno das condições de participação presencial das Conselheiras nas Reuniões do CNDM.

Artigo 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação em plenário e encaminhada à publicação.

**CRISTIANE RODRIGUES BRITTO**

Presidente do Conselho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.